Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt





ENT-DGPJ/2022/1248 22/02/2022

Certificação Citius: elaborado em 18-02-2022

200460-10081710



Exmo(a) Senhor(a) Direção Geral da Politica de Justiça Av.º D.João II, N.º 1.08.01e - Torre H, Pisos 2/3 1990-097 Lisboa

Referência:151697290

Ação de Processo Comum 3270/21.7T8LRS

Autor: Ministério Público

Réu: BEST Price Electronica de Consumo Lda

Data: 18-02-2022

Assunto: Envio de Certidão

Junto se envia certidão, para os efeitos previstos na Portaria n.º 1093/95, de 06/09 e 34.º e 35.º do DL n.º 446,85, de 25 de Outubro.

O/A Oficial de Justiça,

Maria da Conceição C



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Egas Moniz
2670-583 Loures
Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Referência:151696084

Ação de Processo Comum 3270/21.7T8LRS

CERTIDÃO

Maria da Conceição C Folgado, Escrivão de Direito, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte - Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1:
CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de Ação de Processo Comum, com o nº 3270/21.7T8LRS, em que são:
Autor: Ministério Público
Réu: BEST Price Electronica de Consumo Lda
MAIS CERTIFICA que as fotocópias juntas e que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes dos autos, pelo que vão autenticadas com o selo branco em uso nesta Secretaria
CERTIFICA-SE AINDA, que a presente sentença foi devidamente notificada e transitou em julgado a 14 de Fevereiro 2022
É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta e aos quais me reporto em caso de dúvida
A presente certidão vai por mim assinada e autenticada
Loures, 18-02-2022
O/A Oficial de Justiça,
Jolog ado
Maria da Conceição C)Folgado



6020

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

SENTENÇA

I. RELATÓRIO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO veio, abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10, artigos 10.º, n.º 1, alínea b), e 13.º, alínea c), ambos da Lei 24/96, de 31/07, e artigo 2.º, n.º 1 da Lei 41/2013, de 26/06, propor acção declarativa, comum contra **BEST PRICE** – **Electrónica de Consumo, Lda.,** pessoa colectiva n.º 509612539, com sede na Rua José Saramago, 5A, ES 03, 1675 - 180 Pontinha, pedindo que seja declarada a nulidade das cláusulas contratuais identificadas.

Para o efeito, o MP alega que a ré, que dedica ao comércio de produtos e equipamentos electrónicos e electrodomésticos através de plataforma electrónica, sob a denominação "Bestprice", disponibilizando a ré aos seus clientes dois clausulados, cuja aceitação é obrigatória para concretização da venda "on line", os quais configuram contratos de adesão.

Porém, alega o MP que se encontram inseridas nesses contratos cláusulas proibidas pelo DL n.º 446/85, de 25 de Outubro.

Devidamente citada, a ré não se opôs ao alegado pelo M.P., nem ao entendimento jurídico plasmado na petição inicial.

II. SANEAMENTO:

O Tribunal é competente.

As partes têm personalidade e capacidade judiciária e são legítimas.

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1 Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Não existem quaisquer nulidades, excepções, questões prévias ou incidentais de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito desta acção.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Encontra-se provada a seguinte factualidade com relevância para a apreciação da causa:

- A Ré é uma sociedade por quotas, matriculada sob o número 509612539 e com a sua constituição inscrita na Conservatória do Registo Comercial que tem por objecto social o comércio de produtos e equipamentos electrónicos, electrodomésticos e outros, através de plataforma electrónica;
- 2. No exercício de tal actividade, a Ré procede à celebração de contratos que têm por objecto, a venda de produtos, directamente oferecidos através do seu Site de internet www.bestprice.pt (doravante denominado por "Site");
- 3. Para tanto, a Ré divulga a sua marca e expõe para venda os seus produtos no site de internet www.bestprice.pt, que podem ser adquiridos directamente pelo utilizador que, de qualquer ponto de Portugal aceda ao site;
- 4. O utilizador do site da Ré pode efectuar através do mesmo uma encomenda online, procedendo, em seguida, ao pagamento directamente à Ré do valor devido através de referência Multibanco ou através de outras formas de pagamento;
- 5. Para tanto, a Ré disponibiliza aos interessados que com ela pretendam contratar através do seu Site, dois clausulados, previamente elaborados, com os títulos "Termos e Condições Termos e Condições para compras on-line" e "Política de Privacidade Privacidade e Protecção de Dados Pessoais";
- 6. Estes clausulados não contêm quaisquer espaços em branco para serem preenchidos pelos contratantes que acedam ao Site da Ré e pretendam adquirir-lhe um produto ali anunciado para compra, encontrando-se tais clausulados disponíveis na página de internet da Ré, podendo os mesmos serem acedidos, impressos ou guardados por qualquer usuário daquele Site;



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1 Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa

2674-502 Loures Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- 7. A utilização do Site da Ré por parte de qualquer usuário implica a aceitação do teor e conteúdo dos termos e condições gerais de venda online do Site da Ré;
- 8. Para a realização de compras através do site www.bestprice.pt é necessário registar-se como Cliente preenchendo o formulário disponível online;
- 9. Depois de registado, basta inserir no cesto de compras virtual todos os artigos que pretenda adquirir;
- 10. A validação do pedido de compra supõe que o Cliente tomou conhecimento e aceita as Condições Gerais de Contratação e Utilização do site www.bestprice.pt;
- 11. Constitui condição essencial para aceder ao Site da Ré e contratar os produtos e serviços aí oferecidos, realizar o respectivo registo no Site;
- 12. Ao registar-se como utilizador do Site da Ré, o cliente aceita automaticamente os termos constantes do clausulado denominado "Política de Privacidade Privacidade e Protecção de Dados Pessoais";
- 13. E apenas consegue finalizar o seu processo de compra com a aceitação dos termos constantes do clausulado denominado "Termos e Condições Termos e Condições para compras on-line";
- 14. O § 3 da Cláusula 2., inserida sob a epígrafe "Objecto e âmbito de aplicação", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" estabece o seguinte: "A BEST PRICE Electrónica de Consumo, Lda. reserva-se no direito de alterar estas condições de utilização e contratação sem aviso prévio, sendo quaisquer alterações publicadas no site www.bestprice.pt.";
- 15. A Cláusula 3., § 3, inserida sob a epígrafe "Informação sobre conteúdos", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" estabelece o seguinte: "A BEST PRICE Electrónica de Consumo, Lda. reserva-se no direito de modificar a qualquer momento a informação e oferta comercial apresentada sobre: produtos, preços, promoções, condições comerciais e serviços. Os preços e especificações dos produtos estão sujeitos a alterações sem aviso prévio como resultado da evolução do mercado e de ajustes por parte dos fornecedores. Apesar da extrema atenção da BEST PRICE para manter toda a informação atualizada,



2

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

alguns produtos poderão conter um preço incorreto (falta de dígitos ou valor consideravelmente diferente do valor do produto), pelo que verificamos os preços sempre que procedemos ao tratamento das encomendas.";

- 16. A Cláusula 3., § 4, § 5 e § 7, inserida sob a epígrafe "Informação sobre conteúdos", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" estabelece que "No caso de a informação apresentada não corresponder às características do produto, assiste ao Cliente o direito à resolução do contrato de compra e venda nos termos legais aplicáveis. As fotografias apresentadas no site são meramente ilustrativas. Recomendamos que consulte os detalhes do produto para informação acerca das respetivas características. (...) A BEST PRICE Electrónica de Consumo, Lda. não é responsável, direta ou indiretamente, por qualquer informação, conteúdo, afirmações ou expressões que constem nos textos dos artigos comercializados no site www.bestprice.pt. A autoria do conteúdo dos descritivos dos produtos é da responsabilidade dos editores, fabricantes e distribuidores dos artigos em questão.".
- 17. A Cláusula 5., § 3, inserida sob a epígrafe "Responsabilidades", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" estabelece o seguinte: "A BEST PRICE Electrónica de Consumo, Lda. não é responsável por prejuízos decorrentes de interferências, interrupções, vírus informáticos, avarias ou desconexões do sistema operativo que possam impedir, temporariamente, o acesso, a navegação ou a prestação de serviços aos Utilizadores.".;
- 18. A Cláusula 9., § último, inserida sob a epígrafe "Gastos de envio / entregas", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" estabelece o seguinte: "ATENÇÃO Na receção da mercadoria confirme sempre o estado da mesma, pelo que não serão consideradas reclamações de material danificado após entrega, sem que esteja devidamente documentado na guia de transporte entregue pelo colaborador da empresa transportadora";
- 19. A Cláusula 11., § 2 e § 3, inserida sob a epígrafe "Cancelamentos, trocas e devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições"



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1 Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa

2674-502 Loures Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

estabelece o seguinte: "Receção do produto com danos físicos. O cliente deverá ter o cuidado de ao rececionar a encomenda através da transportadora, verificar se a(s) embalagem(s) não apresenta(m) sinais de maltrato ou manuseamento indevido assim como o número total de volumes enviados. Caso verifique ou suspeite que o(s) produto(s) possam estar danificados, deverá abri-los na presença do responsável pela entrega, mencionar nas observações da guia de receção ou não aceitar a entrega caso se verifique danos.";

- 20. A Cláusula 13., ponto 12., § último, inserida sob a epígrafe "Garantias e Assistência pós-venda", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" estabelece o seguinte: "A Best Price não se responsabiliza por danos causados no transporte, sendo da responsabilidade do cliente verificar na altura da entrega o estado da embalagem e informar o estafeta do mesmo. Todos os envios têm seguro e para que o mesmo seja acionado pela transportadora os danos têm que ficar registados na guia que é assinada pelo cliente como prova de entrega. Se o cliente não mencionar na guia que o seu produto foi danificado pela transportadora a mesma pode considerar que o dano foi provocado por mau uso ou descuido do mesmo.";
- 21. A Cláusula 11., § 4 e § último, inserida sob a epígrafe "Cancelamentos, trocas e devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" estabelece o seguinte: "Devoluções e não Conformidade. Tanto no caso das devoluções por desistência de compra, ou devido ao produto não estar em conformidade (entre outros, que não funcione corretamente), pedimos que siga as seguintes indicações para um processamento rápido das mesmas: Informar por via de e-mail a geral@bestprice.pt Aguardar o e-mail de envio de RMA pela BEST Price Agradecemos a devolução do produto devidamente acondicionado, o original da fatura e RMA pelo transportador. É imprescindível a devolução do produto completo (com todos os suplementos e acessórios incluídos) e com a embalagem original em perfeito estado. Desta maneira se simplificará a devolução.
 - Todas as despesas referentes ao transporte de material devolvido são da inteira



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

responsabilidade do cliente. (...) Falta de conformidade. Em caso de avaria ou outra falta de conformidade com o produto, deverá proceder a sua devolução da mesma forma como indicamos em 1.0.3. A BEST Price Lda., poderá comprovar a falta de conformidade do produto com a colaboração de um centro de assistência técnica autorizado";

- 22. A Cláusula 11., § 6, inserida sob a epígrafe "Cancelamentos, trocas e devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" prescreve: ""Desistências Poderá exercer o seu direito de desistir do contrato e devolver o produto no prazo máximo de 14 dias conforme Lei (exceto a empresas) a partir da data de compra. Só se admitirá devoluções e reembolsos do valor se o produto estiver sem danos, não apresentar qualquer tipo de utilização ou uso, ou seja, em perfeito estado, com todos os acessórios incluídos e manuais. Após a receção do artigo e assim que verificado o seu estado de conformidade, o cliente será reembolsado pelo mesmo método de pagamento utilizado no pagamento da encomenda e de uma forma célere";
- 23. A Cláusula 11., § 9, inserida sob a epígrafe "Cancelamentos, trocas e devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" estabelece o seguinte: "Cancelamentos, trocas e devoluções: Exceções: pela própria natureza do produto excluem-se as devoluções dos seguintes produtos: Todo o tipo de Software, DVD, Blu-Ray, gama de magnéticos que incluí: memórias, baterias, cassetes, pilhas, discos etc.";
- 24. A Cláusula 13., ponto 12., § último, inserida sob a epígrafe "Garantias e Assistência pós-venda", constante do clausulado denominado "Termos e Condições estabelece o seguinte: "Garantias e Assistência pós-venda: "Todos os equipamentos adquiridos na BEST PRICE, Lda. beneficiam de uma garantia de conformidade de 2 anos, salvo indicação em contrário nas condições de garantia do fabricante/ marca. Os bens de consumo/ perecíveis (ex.: baterias, carregadores) beneficiam de uma garantia de 6 meses. A data inicial do período de garantia conta a partir da data de entrega da encomenda. As garantias são asseguradas pelo



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Fabricante/ Marca, pelo que para acionar a garantia deverá apresentar o produto, fatura de compra num Centro de Assistência Autorizado do Fabricante/Marca. Não hesite em contactar a BEST PRICE, Lda., através do email geral@bestprice.pt, para lhe podermos facultar os contactos dos Centros de Assistência Autorizados do Fabricante/ Marca mais perto da sua área de residência. Caso não seja possível identificar um Centro de Assistência Autorizado do Fabricante/ Marca na sua área de residência, pode optar por acionar a garantia enviando o produto, a fatura de compra para a BEST PRICE, Lda, após contacto através do nosso email, geral@bestprice.pt. Nos casos em que haja necessidade de reparação do produto, o processo só se iniciará após a entrega do mesmo e da documentação referida, sendo que o prazo expectável de reparação é de 30 dias.";

25. O § último constante do clausulado denominado "Política de Privacidade" junto estabelece o seguinte: "O cliente autoriza expressamente a BEST PRICE – Electrónica de Consumo, Lda. a enviar informação sobre produtos e serviços que possam ser do seu interesse utilizando os seus dados pessoais para efeitos de marketing direto através de qualquer canal de comunicação, nomeadamente mediante a utilização de correio eletrónico, SMS, MMS ou outras formas de chamada automática. BEST PRICE – Electrónica de Consumo, Lda. não comercializará nem partilhará a sua base de dados de clientes com terceiros."

**

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Em face da factualidade descria, os clausulados previamente disponibilizados pela Ré no seu *Site*, designados por "Termos e Condições" e "Política de Privacidade" configuram verdadeiros contratos de adesão, sujeitos ao regime das cláusulas contratuais gerais, instituído pelo Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10.

Com efeito, estamos no âmbito de aplicabilidade previsto no artigo 1.º do sobredito diploma legal, dispondo esse artigo o seguinte: "1 - As cláusulas contratuais gerais elaboradas sem prévia negociação individual, que proponentes ou destinatários indeterminados se



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures Telef: 219825200/219838430 fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

limitem, respectivamente, a subscrever ou aceitar, regem-se pelo presente diploma. 2 - O presente diploma aplica-se igualmente às cláusulas inseridas em contratos individualizados, mas cujo conteúdo previamente elaborado o destinatário não pode influenciar. 3 - O ónus da prova de que uma cláusula contratual resultou de negociação prévia entre as partes recai sobre quem pretenda prevalecer-se do seu conteúdo".

Porém, as cláusulas descritas no elenco de factualidade *supra* são cláusulas proibidas, uma vez que o seu conteúdo contende com o regime consagrado nesse diploma legal, conforme se analisará adiante.

Estabelece o § 3 da Cláusula 2., inserida sob a epígrafe "Objecto e âmbito de aplicação", constante do clausulado denominado "Termos e Condições", o seguinte: (...) "A BEST PRICE – Electrónica de Consumo, Lda. reserva-se no direito de alterar estas condições de utilização e contratação sem aviso prévio, sendo quaisquer alterações publicadas no site www.bestprice.pt.".

Por outro lado, estabelece a Cláusula 3., § 3, inserida sob a epígrafe "Informação sobre conteúdos", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" junto como documento n.º 4 que: "A BEST PRICE – Electrónica de Consumo, Lda. reserva-se no direito de modificar a qualquer momento a informação e oferta comercial apresentada sobre: produtos, preços, promoções, condições comerciais e serviços. Os preços e especificações dos produtos estão sujeitos a alterações sem aviso prévio como resultado da evolução do mercado e de ajustes por parte dos fornecedores. Apesar da extrema atenção da BEST PRICE para manter toda a informação atualizada, alguns produtos poderão conter um preço incorreto (falta de dígitos ou valor consideravelmente diferente do valor do produto), pelo que verificamos os preços sempre que procedemos ao tratamento das encomendas.".

Tal como decorre do sistema de vendas online disponibilizado pela Ré no seu Site, quando o cliente efectua o seu pedido de compra no formulário aí disponibilizado, o mesmo aceita expressamente os termos e condições constantes do Site, referentes àquele produto em concreto, aceitando expressamente todas as condições de venda propostas pela Ré, incluindo as concretas especificações do produto, o respectivo preço e demais condições comerciais e serviços, incluindo as informações sobre assistência técnica.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Ora, a verdade é que, conforme decorre do art. 32°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 7/2004, de 07/01, a oferta de produtos ou serviços em linha representa uma proposta contratual quando contiver todos os elementos necessários para que o contrato fique concluído com a simples aceitação do destinatário. Deste modo, sempre que o aderente/consumidor preenche o formulário de compra disponibilizado pela Ré no seu Site, o mesmo aceita expressamente a proposta contratual por aquela apresentada, celebrando-se, desta forma, entre o aderente/consumidor e a Ré, um contrato de compra e venda à distância, nos termos do art. 3°, alínea f), do Decreto-Lei n.° 24/2014, de 14/02.

Resulta expressamente do art. 4°, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02, que, previamente à celebração do contrato à distância, a Ré tem o dever de informar o consumidor relativamente às condições de venda propostas por si, incluindo as concretas especificações do produto, o respectivo preço e demais condições comerciais e serviços, incluindo as informações sobre assistência técnica, e tais informações, como decorre do n.º 3, do mesmo preceito legal, integram o contrato celebrado à distância.

Ora, as cláusulas transcritas conferem à Ré, o poder de, a todo o momento, de forma unilateral e sem necessidade de qualquer fundamento ou justificação, baseada apenas na sua própria conveniência, modificar as especificações dos produtos e serviços oferecidos, a demais informação comercial, as condições comerciais e os serviços disponibilizados no seu Site.

Assim, poderá o aderente/consumidor vir a ser confrontado, após a sua compra, com uma alteração das especificações do produto, das condições comerciais, dos serviços e da assistência técnica, efectuada pela Ré, sem necessidade de qualquer justificação ou pré-aviso, e sem que ao mesmo seja concedida a possibilidade de resolver o contrato ou de solicitar qualquer compensação ou indemnização,

Deste modo, as indicadas cláusulas são proibidas, por violação do disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10, uma vez que atribuem à predisponente, ora Ré, o direito de alterar unilateralmente, os termos do contrato, a qualquer momento, com base na sua própria conveniência e sem que ao usuário/contratante seja dada a

) (** Processo: 3270/21.7T8LRS Referência: 150656020

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1 Palácio da Justica, Rua Professor Afonso Costa

2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

possibilidade de resolução do contrato ou de solicitar qualquer reembolso, compensação ou indemnização.

As cláusulas sindicadas são igualmente proibida por violarem valores fundamentais do direito defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15°, e 16°, ambos do RCCG, uma vez que criam um desequilíbrio na relação contratual estabelecida entre a predisponente Ré e o aderente/consumidor, colocando este à mercê do arbítrio daquela.

O mesmo sucede com a Cláusula 3., § 4, § 5 e § 7, inserida sob a epígrafe "Informação sobre conteúdos", constante do clausulado denominado "Termos e Condições", a qual prevê o seguinte: "No caso de a informação apresentada não corresponder às características do produto, assiste ao Cliente o direito à resolução do contrato de compra e venda nos termos legais aplicáveis. As fotografias apresentadas no site são meramente ilustrativas. Recomendamos que consulte os detalhes do produto para informação acerca das respetivas características. (...) A BEST PRICE – Electrónica de Consumo, Lda. não é responsável, direta ou indiretamente, por qualquer informação, conteúdo, afirmações ou expressões que constem nos textos dos artigos comercializados no site www.bestprice.pt. A autoria do conteúdo dos descritivos dos produtos é da responsabilidade dos editores, fabricantes e distribuidores dos artigos em questão.".

Tal como supra se referiu, entre a Ré e os aderentes/consumidores, são celebrados contratos à distância, nos termos do art. 3°, alínea f), do Decreto-lei n.º 24/2014, de 14/02.

Assim, ora de acordo com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02, antes de o consumidor se vincular a um contrato celebrado à distância, o fornecedor do bem tem o dever de lhe facultar, de forma clara e compreensível, as informações relativas às características essenciais do bem, na medida adequada ao suporte utilizado e ao bem objecto do contrato.

Tais informações, como anteriormente se referiu, integram o contrato celebrado à distância – art. 4°, n.° 3, do Decreto – Lei n.° 24/2014, de 14/02.

Deste modo, as informações pré-contratuais enunciadas no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02, constituem elementos da declaração negocial do



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1 Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

profissional, pelo que a proposta – tal como o contrato que vier a ser celebrado – deve incluir, pelo menos, estes elementos.

Desta forma, as características indicadas e disponibilizadas pelo profissional no seu Site obrigam-no a entregar um bem ou a prestar um serviço em conformidade com a indicação facultada previamente ao consumidor, uma vez que estas qualidades do bem ou serviço, com a aceitação da proposta por parte deste, passam a constituir cláusulas contratuais.

Resulta, porém, do art. 2°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 67/2003, de 08/04, o dever, por parte do vendedor, de entregar ao consumidor bens que sejam conformes com o contrato de compra e venda, sendo que, nos termos do art. 2°, n.°s 2, alínea a), e 4, do Decreto-Lei n.° 67/2003, de 08/04, presume-se que os bens de consumo não são conformes com o contrato se se verificar que os mesmos não são conformes com a descrição que deles é feita pelo vendedor ou que não possuem as qualidades do bem que o vendedor tenha apresentado ao consumidor como amostra ou modelo, ou ainda nos casos em que, prevendo-se que o produto venha a ser instalado pelo consumidor, este venha a instalar o produto e a má instalação se deva a incorrecções existentes nas instruções de montagem.

Impõe-se ter presente que, nos termos do art. 3°, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, o vendedor responde directamente perante o consumidor por qualquer falta de conformidade do bem, independentemente de, posteriormente, aquele gozar de um direito de regresso contra o profissional a quem tenha adquirido o bem (arts. 7° e 8°, ambos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04).

Acresce que, de acordo com o art. 12°, n.º 1, da Lei de Defesa do Consumidor – LDC (Lei 24/96, de 31/07, na redacção dada pela Lei n.º 47/2014, de 28/07), o consumidor tem direito à indemnização dos danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes do fornecimento de bens ou prestações de serviços defeituosos.

Ora, através da ressalva constante da cláusula sindicada, a Ré, de forma antecipada, afasta qualquer responsabilidade sua (directa ou indirecta) em caso de cumprimento defeituoso da obrigação, ou em caso de incumprimento contratual. Pretende a Ré, desde logo, eximir-se a qualquer responsabilidade no caso de não correspondência entre a



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

obrigação realizada e o teor do produto e respectivas descrições indicadas, enunciadas e apresentadas por si no Site.

Cumpre, no entanto, ter em atenção que estamos no âmbito da contratação à distância, e que o consumidor não tem qualquer contacto físico com o produto, não o podendo manusear nem visualizar, restando-lhe apenas confiar nas informações prestadas pela Ré no seu Site, pelo que revestem particular importância as informações e demais descrições que a Ré disponibiliza no seu Site relativamente a cada produto para o apresentar ao consumidor, sendo, pois, absolutamente irrelevante a circunstância de tais descrições e informações serem elaboradas directamente pela Ré, ou se esta se limita a transcrever e a utilizar as descrições e informações que lhe são facultadas pelos seus fornecedores.

É certo que a Ré confere ao aderente/consumidor, nos termos legais, o direito de livre resolução do contrato, mecanismo que este poderá lançar mão nos casos em que a informação e descrição do produto disponibilizadas e constantes do Site da Ré não correspondam às reais características do produto.

Porém, e para além de tal figura legal não ter sido concebida para se aplicar a este tipo de casos concretos, importa desde já sublinhar que, existindo exercício do direito de livre resolução por parte do aderente/consumidor, as despesas de devolução do bem ou produto correm, em regra, por conta daquele – cfr. art. 13°, n.° 2, 1ª parte, do Decreto-Lei n.° 24/2014, de 14/02.

Além disso, é igualmente de sublinhar que, quer o exercício do direito de livre resolução por parte do consumidor, nos termos do Dec.-Lei n.º 24/2014, de 14/02, quer o exercício do direito de resolução contratual realizado pelo consumidor, não afastam a aplicação da restante redacção da cláusula sindicada, ou seja, não afastam a aplicação da parte da cláusula onde se consagra uma exclusão da responsabilidade da Ré.

Assim, tal salvaguarda, consagrada na cláusula sindicada, revela-se insuficiente para acautelar devidamente a posição do aderente/consumidor, uma vez que a mera possibilidade de resolver o contrato poderá não acautelar totalmente os direitos daquele, nomeadamente, devido à existência de danos patrimoniais e/ou não patrimoniais resultantes do fornecimento do bem em apreço.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Conclui-se, assim, que a cláusula descrita é nula e proibida, por violação do disposto na alínea c), do art. 18° do RCCG, uma vez que afasta a responsabilidade da Ré nos casos de cumprimento defeituoso da obrigação ou de incumprimento definitivo, sendo ainda absolutamente proibida, por violação do disposto na alínea c), do art. 21°, do RCCG, uma vez que permite a não correspondência entre a obrigação realizada e o teor do produto, descrito, ilustrado e apresentado pela Ré no Site, através das informações e descrições aí constantes, referentes ao bem em concreto.

Por fim, a mesma contende com "valores fundamentais do direito" defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15° e 16°, ambos do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso dos arts. 4°, n.°s 1, alínea c), e 3, do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02, dos arts. 2°, 3°, 7°, e 8°, todos do Decreto-Lei nº 67/2003, de 08/04, e dos arts. 7°, n.° 5, e 12°, n.° 1, ambos da Lei de Defesa do Consumidor – LDC, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 47/2014, de 28/07.

O mesmo sucede com a Cláusula 5., § 3, inserida sob a epígrafe "Responsabilidades", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" que estabelece que "A BEST PRICE – Electrónica de Consumo, Lda. não é responsável por prejuízos decorrentes de interferências, interrupções, vírus informáticos, avarias ou desconexões do sistema operativo que possam impedir, temporariamente, o acesso, a navegação ou a prestação de serviços aos Utilizadores."

Com efeito, no que tange ao regime da responsabilidade civil dos prestadores de serviços em rede, vigora, de acordo com o art. 11°, do citado Decreto-Lei n.º 7/2004, de 07/01, o princípio da equiparação: a responsabilidade civil dos prestadores de serviços está sujeita ao regime comum.

Ora, a cláusula indicada consagra, de forma genérica e antecipada, uma exclusão total da responsabilidade da Ré pelos prejuízos decorrentes dos casos em que, na sequência de interferências, interrupções, vírus informáticos, avarias ou desconexões do sistema operativo, se verifique uma impossibilidade, temporária, de acesso, de navegação e de prestação de serviços aos utilizadores da sua página online, ainda que tal impossibilidade seja imputável à Ré, a título de dolo ou culpa grave.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1 Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

De facto, a redacção da cláusula citada é de tal modo ampla que desonera a Ré de qualquer responsabilidade por falhas que impeçam o acesso, a navegação e a prestação de serviços aos utilizadores da sua página online, ainda que tais falhas lhe possam ser imputáveis, a título de dolo ou culpa grave, designadamente, em virtude de não adopção, por parte da Ré, de todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e continuidade dos seus serviços e da sua página de internet.

Assim, a cláusula indicada, ao estabelecer uma exclusão genérica e antecipada da responsabilidade da Ré perante o aderente/consumidor, é absolutamente proibida, por força do disposto no art. 18°, alínea c), do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10.

Atentemos, igualmente, na Cláusula 9., § último, inserida sob a epígrafe "Gastos de envio / entregas", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" junto como documento n.º 4 que: "ATENÇÃO - Na receção da mercadoria confirme sempre o estado da mesma, pelo que não serão consideradas reclamações de material danificado após entrega, sem que esteja devidamente documentado na guia de transporte entregue pelo colaborador da empresa transportadora."; na Cláusula 11., § 2 e § 3, inserida sob a epígrafe "Cancelamentos, trocas e devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições": "Receção do produto com danos físicos O cliente deverá ter o cuidado de ao rececionar a encomenda através da transportadora, verificar se a(s) embalagem(s) não apresenta(m) sinais de maltrato ou manuseamento indevido assim como o número total de volumes enviados. Caso verifique ou suspeite que o(s) produto(s) possam estar danificados, deverá abrilos na presença do responsável pela entrega, mencionar nas observações da guia de receção ou não aceitar a entrega caso se verifique danos."; e na Cláusula 13., ponto 12., § último, inserida sob a epígrafe "Garantias e Assistência pós-venda", constante do clausulado denominado "Termos e Condições": "A Best Price não se responsabiliza por danos causados no transporte, sendo da responsabilidade do cliente verificar na altura da entrega o estado da embalagem e informar o estafeta do mesmo. Todos os envios têm seguro e para que o mesmo seja acionado pela transportadora os danos têm que ficar registados na guia que é assinada pelo cliente como prova de entrega. Se o cliente não mencionar na guia que o seu produto foi danificado pela

Processo: 3270/21.7T8LRS

Referência: 150656020

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1 Palácio da Justica, Rua Professor Afonso Costa

2674-502 Loures Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

transportadora a mesma pode considerar que o dano foi provocado por mau uso ou descuido do mesmo."

Da leitura destas cláusulas retira-se que a Ré impõe ao consumidor que este exerca, de forma imediata, no acto da entrega da encomenda, os seus direitos no que tange à eventual existência de danos quanto ao produto enviado, eventualmente provocados pelo transporte.

Decorre igualmente dessas cláusulas que a Ré onera o consumidor - ou eventualmente um terceiro que receba a encomenda em nome deste - com o dever de inspeccionar e verificar, de forma imediata e minuciosa, o produto encomendado na presença do distribuidor.

Importa ainda salientar que poderão existir danos no produto enviado, que tenham sido causados pelo transporte e que não sejam visíveis ou exteriores, não podendo, desse modo, ser detectados pelo consumidor apenas através da sua visualização, podendo igualmente verificar-se danos ou anomalias nos produtos enviados, que tenham sido provocados pelo transporte, mas que apenas se venham a manifestar em momento posterior, e após a utilização, por parte do consumidor, do produto em causa.

Ora, estas cláusulas são abusivas, uma vez que afastam, sem mais, as regras relativas ao cumprimento defeituoso e aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação, nomeadamente, os prazos vertidos nos arts. 913º e ss. do Código Civil, e no art. 5°, n.° 1, do Decreto - Lei n.° 67/2003, de 08/04, reduzindo-os.

De facto, nos termos do art. 3°, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, o vendedor responde perante o consumidor por qualquer falta de conformidade que exista no momento em que o bem lhe é entregue, presumindo-se que as faltas de conformidade que se manifestem num prazo de dois anos a contar da data de entrega da coisa móvel já existiam nessa data.

Consagra ainda o art. 5°, n.° 1, do mesmo diploma legal, o prazo de dois anos para o consumidor exercer os seus direitos, com vista à reposição do bem em conformidade com o contrato.

Assim, as cláusulas descritas são nulas, por violação do disposto na alínea c), do art. 18º do RCCG, uma vez que estipulam um limite à responsabilidade da Ré nos casos de



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

cumprimento defeituoso da obrigação, sendo ainda nulas, por violação do disposto na alínea d), do art. 21°, do RCCG, uma vez que afastam os deveres que recaem sobre a Ré em resultado de vícios da prestação, bem como nos termos do art. 22°, n.º 1, alínea g), do RCCG.

Por outro lado, as cláusulas sindicadas concretizam uma inversão do ónus da prova. Com efeito, com as cláusulas em apreço, a Ré impõe ao consumidor que o mesmo, no momento da entrega do produto, reporte ao transportador o defeito ou dano detectado, impondo ainda que o consumidor faça referência a esse dano / defeito no documento comprovativo da entrega.

Caso o consumidor não faça constar tal referência no documento comprovativo da entrega do produto, consagra-se uma presunção a favor da Ré, relativamente ao estado do bem no momento da entrega, modificando-se os critérios da repartição do ónus da prova, em desfavor do consumidor, já que passará a incumbir a este, fazer prova que o defeito ou avaria detectados já existiam no momento da entrega.

Ora, nos termos do art. 2°, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, o vendedor tem o dever de entregar ao consumidor bens que sejam conformes com o contrato de compra e venda, consagrando o mesmo diploma legal, no seu artigo 3°, a presunção que as faltas de conformidade que se manifestem num prazo de dois anos a contar da data de entrega da coisa móvel já existiam nessa data. Ou seja, conforme decorre do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, se o consumidor invoca a desconformidade do bem, incumbe ao vendedor provar que tal desconformidade é posterior à data da entrega do bem, isto é, que não é de origem, pois, caso aso tal não suceda, presume-se que a desconformidade já existia quando o bem foi entregue ao consumidor.

Desta forma, as cláusulas sindicadas operam ainda uma inversão do ónus da prova, sendo, por isso, nulas e proibidas, por violação do disposto na alínea g), do art. 21° do RCCG. Tais cláusulas são igualmente nulas por contenderem com "valores fundamentais do direito" defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15° e 16°, ambos do RCCG, em concreto, por contenderem com lei imperativa, como é o caso dos arts. 2°, 3°, 4°, e 5°, todos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04 (conforme art. 10°, do mesmo diploma legal).



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

No que respeita à Cláusula 11., § 4 e § último, inserida sob a epígrafe "Cancelamentos, trocas e devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições", importa atentar no seu teor: "Devoluções e não Conformidade. Tanto no caso das devoluções por desistência de compra, ou devido ao produto não estar em conformidade (entre outros, que não funcione corretamente), pedimos que siga as seguintes indicações para um processamento rápido das mesmas: • Informar por via de e-mail a geral@bestprice.pt • Aguardar o e-mail de envio de RMA pela BEST Price • Agradecemos a devolução do produto devidamente acondicionado, o original da fatura e RMA pelo transportador.• É imprescindível a devolução do produto completo (com todos os suplementos e acessórios incluídos) e com a embalagem original em perfeito estado. De esta maneira se simplificará a devolução. • Todas as despesas referentes ao transporte de material devolvido são da inteira responsabilidade do cliente. (...) Falta de conformidade. Em caso de avaria ou outra falta de conformidade com o produto, deverá proceder a sua devolução da mesma forma como indicamos em 1.0.3. A BEST Price Lda., poderá comprovar a falta de conformidade do produto com a colaboração de um centro de assistência técnica autorizado."

Ora, ao prever que, no caso de qualquer falta de conformidade do produto adquirido pelo consumidor, as despesas de envio ficam a seu cargo, a cláusula sindicada viola frontalmente o disposto no art. 4°, n.°s 1, e 3, do Decreto-Lei n.° 67/2003, de 08/04, e bem assim o disposto no art. 12°, n.° 1, da Lei de Defesa do Consumidor.

Com efeito, de acordo com tais preceitos legais, em caso de falta de conformidade do bem com o contrato, o consumidor tem direito a que esta seja reposta sem encargos, abrangendo tal expressão "sem encargos", não só as despesas de mão-de-obra e material, mas também as despesas de transporte, importando ter em atenção que nos casos de avaria ou defeito do produto, decorre de lei imperativa que a Ré se encontra obrigada a ressarcir o consumidor de todos os danos não patrimoniais e patrimoniais — aqui se incluindo naturalmente as despesas de envio do produto, eventualmente suportadas pelo consumidor -, resultantes do fornecimento de bens ou prestações de serviços defeituosos — cfr. art. 12°, n.° 1, da Lei de Defesa do Consumidor.

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Ao contender com lei imperativa, como é o caso do disposto no art. 4º, n.ºs 1, e 3, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, e bem assim do disposto no art. 12°, n.º 1, da Lei de Defesa do Consumidor, a cláusula sindicada é nula por afrontar "valores fundamentais do direito" defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º, ambos do RCCG, devendo, por isso, ser julgada proibida.

A cláusula sindicada é ainda proibida, por força do disposto no artigo 21º, alínea d), do RCCG, uma vez que exclui o dever que recai sobre a Ré predisponente de suportar todos os custos inerentes à devolução dos produtos defeituosos, ou seja, em situações de cumprimento defeituoso da sua obrigação.

É, ainda, uma cláusula relativamente proibida, por força do disposto no art. 22°, n.º 1, alínea g) do RCCG, uma vez que imputa injustificadamente ao consumidor/aderente a responsabilidade – que legalmente incumbe à Ré – pelo pagamento dos custos inerentes à devolução do produto defeituoso vendido, criando um desequilíbrio na relação contratual estabelecida e colocando o consumidor/aderente numa situação de maior fragilidade perante a predisponente Ré.

Quanto à Cláusula 11., § 6, inserida sob a epígrafe "Cancelamentos, trocas e devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições", atentemos no seu teor: "Desistências. Poderá exercer o seu direito de desistir do contrato e devolver o produto no prazo máximo de 14 dias conforme Lei (exceto a empresas) a partir da data de compra. Só se admitirá devoluções e reembolsos do valor se o produto estiver sem danos, não apresentar qualquer tipo de utilização ou uso, ou seja, em perfeito estado, com todos os acessórios incluídos e manuais. Após a receção do artigo e assim que verificado o seu estado de conformidade, o cliente será reembolsado pelo mesmo método de pagamento utilizado no pagamento da encomenda e de uma forma célere."

De acordo com o art. 10°, n.° 1, alínea b), do Decreto-Lei n° 24/2014, de 14/02, o consumidor tem o direito de resolver o contrato sem incorrer em quaisquer custos e sem necessidade de indicar o motivo, no prazo de 14 dias a contar do dia em que o mesmo ou um terceiro indicado pelo consumidor, com excepção do transportador, adquira a posse física do bem, no caso dos contratos de compra e venda.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Esta cláusula é nula na parte em que reduz o prazo do direito de livre resolução, previsto no art. 10.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 24/2014, de 14/02, ao determinar que o concedido prazo de 14 dias se conta a partir da data da compra ao invés de se contar, conforme decorre da lei, da data em que o consumidor (ou um terceiro indicado por si), adquira a posse física do bem.

Assim, contende com "valores fundamentais do direito" defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15° e 16°, ambos do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso do art. 10°, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro (conforme art. 29°, do mesmo diploma legal).

Acresce que, nos termos do disposto no art. 13.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 24/2014, de 14/02, e caso o fornecedor de bens não se ofereça para recolher ele próprio o bem, o consumidor deve devolver ou entregar o bem ao fornecedor de bens ou a uma pessoa autorizada para o efeito no prazo de 14 dias a contar da data em que tiver comunicado a sua decisão de resolução do contrato nos termos do artigo 10.°, pelo que a presente cláusula padece ainda de nulidade em virtude de reduzir o prazo legalmente previsto no 13.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 24/2014, de 14/02, ao determinar que o concedido prazo de 14 dias de devolução do bem se conta a partir da data da compra ao invés de se contar, conforme decorre da lei, da data em que o consumidor tiver comunicado a sua decisão de resolução do contrato ao fornecedor do bem, contendendo ainda com "valores fundamentais do direito" defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15° e 16°, ambos do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso do art. 13°, n.° 1, do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro (conforme art. 29°, do mesmo diploma legal).

Por último, conforme decorre do art. 14°, n.º 1, do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, o exercício do direito de livre resolução não prejudica o direito de o consumidor inspeccionar, com o devido cuidado, a natureza, as características e o funcionamento do bem.

Desta forma, resulta do art. 14°, do Dec.-Lei n.º 24/2014, de 14/02, conforme escrevem Jorge Morais Carvalho e João Pedro Pinto-Ferreira, em "Contratos Celebrados à Distância e Fora do Estabelecimento Comercial – anotação ao Decretolei n.º 24/2014, de 14/02", Almedina, 2014, pág. 117, que "o profissional não pode obstar ao exercício do direito



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

de arrependimento com fundamento na utilização do bem pelo consumidor, mas pode invocar a desvalorização resultante dessa utilização, obtendo uma compensação financeira. (...) A situação jurídica em causa é uma situação jurídica passiva, que deve ser qualificada como um ónus, cabendo ao consumidor não utilizar normalmente o bem se, querendo arrepender-se, pretender evitar a consequência negativa de ser responsabilizado pela desvalorização do bem".

Assim, a presente cláusula é também nula por contender com "valores fundamentais do direito" defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15° e 16°, ambos do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso dos arts. 14°, n.°s 1 e 2, e 29°, ambos do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro.

No que respeita à Cláusula 11., § 9, inserida sob a epígrafe "Cancelamentos, trocas e devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" a mesma prevê o seguinte: "Exceções: pela própria natureza do produto excluem-se as devoluções dos seguintes produtos: • Todo o tipo de Software, DVD, Blu-Ray, gama de magnéticos que incluí: memórias, baterias, cassetes, pilhas, discos etc.".

Esta cláusula é nula, uma vez que impede o exercício, por parte do consumidor/aderente, do direito de livre resolução, previsto nos arts. 10.º e 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02, nos casos em que esteja em causa a aquisição de qualquer tipo de software, DVD, Blu-Ray, gama de magnéticos que inclui memórias, baterias, cassetes, pilhas e discos.

De acordo com o disposto no art. 10.°, n.° 1, do citado Decreto-Lei n.° 24/2014, de 14/02, no âmbito dos contratos de compra e venda celebrados à distância, o consumidor tem o direito de resolver o contrato sem incorrer em quaisquer custos, para além dos estabelecidos no n.º 3 do artigo 12.º e no artigo 13.º quando for caso disso, e sem necessidade de indicar o motivo dessa resolução, resultando ainda do mesmo diploma legal que o exercício do direito de livre resolução apenas pode ser restringido por acordo entre as partes ou nos casos expressamente previstos no art. 17.º do citado diploma legal, preceito este que não contempla o elenco de bens expressamente excluído pela Ré na cláusula sindicada.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Deste modo, a cláusula em apreço é nula por contender com "valores fundamentais do direito" defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15° e 16°, ambos do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso dos arts. 10.°, 11.°, 17.° e 29°, todos do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro.

Estabelece ainda a Cláusula 13., ponto 12., § último, inserida sob a epígrafe "Garantias e Assistência pós-venda", constante do clausulado denominado "Termos e Condições" o seguinte: "Todos os equipamentos adquiridos na BEST PRICE, Lda. beneficiam de uma garantia de conformidade de 2 anos, salvo indicação em contrário nas condições de garantia do fabricante/ marca. Os bens de consumo/ perecíveis (ex.: baterias, carregadores) beneficiam de uma garantia de 6 meses. A data inicial do período de garantia conta a partir da data de entrega da encomenda.

As garantias são asseguradas pelo Fabricante/ Marca, pelo que para acionar a garantia deverá apresentar o produto, fatura de compra num Centro de Assistência Autorizado do Fabricante/Marca. Não hesite em contactar a BEST PRICE, Lda., através do email geral@bestprice.pt, para lhe podermos facultar os contactos dos Centros de Assistência Autorizados do Fabricante/ Marca mais perto da sua área de residência. Caso não seja possível identificar um Centro de Assistência Autorizado do Fabricante/ Marca na sua área de residência, pode optar por acionar a garantia enviando o produto, a fatura de compra para a BEST PRICE, Lda, após contacto através do nosso email, geral@bestprice.pt. Nos casos em que haja necessidade de reparação do produto, o processo só se iniciará após a entrega do mesmo e da documentação referida, sendo que o prazo expectável de reparação é de 30 dias.".

Da cláusula em apreço resulta que a ré estabelece que a garantia dos produtos vendidos por si é da responsabilidade dos produtores dos mesmos, sendo as reparações efectuadas dentro do prazo de garantia tratadas directamente com os Centros de Assistência Técnica das marcas, actuando a ré como mera mediadora no contacto dos consumidores com os fabricantes ou distribuidores dos produtos.

Assim, com a estipulação da presente cláusula, a ré apresenta-se, perante o aderente/consumidor, como uma mera intermediária no processo de aquisição do produto, não pretendendo ser responsabilizada por qualquer aspecto da garantia dos produtos por si



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

vendidos, apenas prevendo, a título subsidiário, que o consumidor possa optar por enviar o produto directamente para si nos casos em não seja possível identificar um Centro de Assistência Autorizado do Fabricante/ Marca na área de residência do consumidor.

Porém, conforme se referiu, entre a Ré e o aderente/consumidor, é celebrado um contrato de compra e venda – ainda que à distância – ao qual são aplicáveis as normas previstas no já citado Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/07, bem como a demais legislação de consumo, assim como as regras gerais constantes no Código Civil, em especial no que concerne aos contratos de compra e venda, regulados no arts. 874.º e ss. do Código Civil.

Ora, de acordo com o art. 12.º, n.º 1, da LDC, "o consumidor tem direito à indemnização dos danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes do fornecimento de bens ou prestações de serviços defeituosos.", cabendo tal responsabilidade, em primeira linha e como princípio geral do direito do consumo, ao vendedor dos bens e serviços, como o dispõe expressamente o art. 3.º, n.º 1, bem como o art. 4.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 67/2003, e 08/04.

Efectivamente, nos termos do art. 3°, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, o vendedor responde directamente perante o consumidor por qualquer falta de conformidade do bem, independentemente de, posteriormente, aquele gozar de um direito de regresso contra o profissional a quem tenha adquirido o bem (arts. 7º e 8º, ambos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04).

Deste modo, ao excluir de um modo geral, directa e indirectamente, a responsabilidade da ré pela falta de conformidade dos bens, a cláusula em apreço é nula, por contender com "valores fundamentais do direito" defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15° e 16°, ambos do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso dos arts. 12°, n.° 1, e 16°, n.° 1, ambos da Lei de Defesa do Consumidor, arts. 3°, 4°, 7°, 8° e 10°, todos do Decreto-Lei nº 67/2003, de 08/04, e arts. 798°, 804°, n.° 1, 809°, 874° e ss., e 913° a 939°, todos do Código Civil.

De igual modo, a cláusula em apreço é nula por violação do disposto no art. 18.°, alínea c), do RCCG, uma vez que afasta a responsabilidade da Ré nos casos de cumprimento defeituoso da obrigação ou de incumprimento definitivo, sendo ainda nula por violação do



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

disposto no art. 21.º, alínea d), do RCCG, uma vez que exclui os deveres que recaem sobre a Ré em resultado de vícios da prestação.

Por fim, estabelece o § último constante do clausulado denominado "Política de Privacidade" o seguinte: "O cliente autoriza expressamente a BEST PRICE – Electrónica de Consumo, Lda. a enviar informação sobre produtos e serviços que possam ser do seu interesse utilizando os seus dados pessoais para efeitos de marketing direto através de qualquer canal de comunicação, nomeadamente mediante a utilização de correio eletrónico, SMS, MMS ou outras formas de chamada automática. BEST PRICE – Electrónica de Consumo, Lda. não comercializará nem partilhará a sua base de dados de clientes com terceiros.".

Através da cláusula em apreço resulta que o aderente / consumidor, ao registar-se no site da Ré, autoriza automaticamente a cedência dos seus dados para efeitos de marketing directo, designadamente através da utilização de aparelhos de chamada automática, de aparelhos de telecópia ou de correio eletrónico, incluindo SMS, EMS e MMS.

É certo que a Ré especifica no § 4 constante do clausulado denominado "Política de Privacidade" que todos os Clientes têm o direito de acesso, retificação, cancelamento e oposição dos seus dados e que, caso desejem, a qualquer momento, deixar de fazer parte da base de dados BESTPRICE — Electrónica de Consumo, Lda., poderão exercer esse direito através dos meios de comunicação aí indicados.

Contudo, tal apenas poderá ocorrer em momento posterior à adesão do aderente / consumidor ao site da Ré, uma vez que, ao realizar o seu registo, o consumidor autoriza automaticamente a cedência e utilização dos seus dados pessoais para aqueles fins.

Sucede que, de acordo com o art. 13.º- A, n.º 1, da Lei n.º 41/2004, de 18/08 (Lei de Protecção de Dados Pessoais e Privacidade nas Telecomunicações), está sujeito a consentimento prévio e expresso do assinante que seja pessoa singular, ou do utilizador, o envio de comunicações não solicitadas para fins de marketing directo, designadamente através da utilização de sistemas automatizados de chamada e comunicação que não dependam da intervenção humana (aparelhos de chamada automática), de aparelhos de telecópia ou de correio eletrónico, incluindo SMS (serviços de mensagens curtas), EMS (serviços de



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1 Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa

2674-502 Loures Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

mensagens melhoradas) MMS (serviços de mensagem multimédia) e outros tipos de aplicações similares.

Ora, de acordo com o n.º 3, do anteriormente citado art. 13.º-A, do mesmo diploma legal, o disposto nos números anteriores não impede que o fornecedor de determinado produto ou serviço que tenha obtido dos seus clientes, nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, no contexto da venda de um produto ou serviço, as respetivas coordenadas eletrónicas de contacto, possa utilizá-las para fins de marketing directo dos seus próprios produtos ou serviços análogos aos transacionados, desde que garanta aos clientes em causa, clara e explicitamente, a possibilidade de recusarem, de forma gratuita e fácil, a utilização de tais coordenadas no momento da respectiva recolha e por ocasião de cada mensagem, quando o cliente não tenha recusado inicialmente essa utilização.

Assim, da cláusula citada resulta que a Ré não oferece ao aderente/consumidor, de uma forma clara e diferenciada, a possibilidade de o mesmo recusar a utilização pela Ré dos seus dados pessoais para efeitos de marketing directo, aquando da recolha dos mesmos, ou seja, aquando do registo do utilizador no site e obrigatória subscrição da Política de Privacidade da Ré, apenas lhe facultando a possibilidade de recusar tal transmissão em momento posterior e sempre subordinada, tal recusa, à iniciativa do aderente / consumidor para esse efeito.

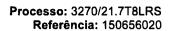
Assim sendo, a dita cláusula é nula por contender com "valores fundamentais do direito" defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15° e 16°, ambos do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso do art. 13.° - A, da Lei n.° 41/2004, de 18/08.

Feitas as considerações jurídicas "supra" expendias, importa concluir que assiste total razão ao M.P. devendo ser julgada integralmente procedente a presente acção.

V. DECISÃO:

Pelo exposto, julgo procedente a presente acção e, em consequência:

24





Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- 1) Declaro a nulidade das cláusulas "supra" elencadas e condeno a Ré a abster-se de as utilizar em contratos que venha a celebrar, bem como de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor:
 - A cláusula 2., § 3, inserida sob a epígrafe "Objecto e âmbito de aplicação", constante do clausulado denominado "Termos e Condições Termos e Condições para compras on-line", com a seguinte redacção: "A BEST PRICE Electrónica de Consumo, Lda. reserva-se no direito de alterar estas condições de utilização e contratação sem aviso prévio, sendo quaisquer alterações publicadas no site www.bestprice.pt."; e
 - A cláusula 3., § 3, inserida sob a epígrafe "Informação sobre conteúdos", constante do clausulado denominado "Termos e Condições Termos e Condições para compras on-line", com a seguinte redacção: "A BEST PRICE Electrónica de Consumo, Lda. reserva-se no direito de modificar a qualquer momento a informação e oferta comercial apresentada sobre: produtos, preços, promoções, condições comerciais e serviços. Os preços e especificações dos produtos estão sujeitos a alterações sem aviso prévio como resultado da evolução do mercado e de ajustes por parte dos fornecedores. Apesar da extrema atenção da BEST PRICE para manter toda a informação atualizada, alguns produtos poderão conter um preço incorreto (falta de dígitos ou valor consideravelmente diferente do valor do produto), pelo que verificamos os preços sempre que procedemos ao tratamento das encomendas.";
 - A cláusula 3., § 4, § 5 e § 7, inserida sob a epígrafe "Informação sobre conteúdos", constante do clausulado denominado "Termos e Condições Termos e Condições para compras on-line", com a seguinte redacção: "No caso de a informação apresentada não corresponder às características do produto, assiste ao Cliente o direito à resolução do contrato de compra e venda nos termos legais aplicáveis. As fotografias



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1 Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

apresentadas no site são meramente ilustrativas. Recomendamos que consulte os detalhes do produto para informação acerca das respetivas características. (...) A BEST PRICE – Electrónica de Consumo, Lda. não é responsável, direta ou indiretamente, por qualquer informação, conteúdo, afirmações ou expressões que constem nos textos dos artigos comercializados no site www.bestprice.pt. A autoria do conteúdo dos descritivos dos produtos é da responsabilidade dos editores, fabricantes e distribuidores dos artigos em questão.".

- O A cláusula 5., § 3, inserida sob a epígrafe "Responsabilidades", constante do clausulado denominado Termos e Condições Termos e Condições para compras on-line", com a seguinte redacção: "A BEST PRICE Electrónica de Consumo, Lda. não é responsável por prejuízos decorrentes de interferências, interrupções, vírus informáticos, avarias ou desconexões do sistema operativo que possam impedir, temporariamente, o acesso, a navegação ou a prestação de serviços aos Utilizadores.";
- o A Cláusula 9., § último, inserida sob a epígrafe "Gastos de envio / entregas", constante do clausulado denominado "Termos e Condições Termos e Condições para compras on-line", com a seguinte redacção: "ATENÇÃO Na receção da mercadoria confirme sempre o estado da mesma, pelo que não serão consideradas reclamações de material danificado após entrega, sem que esteja devidamente documentado na guia de transporte entregue pelo colaborador da empresa transportadora.";
- A Cláusula 11., § 2 e § 3, inserida sob a epígrafe "Cancelamentos, trocas e devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições Termos e Condições para compras on-line", com a seguinte redacção: "Receção do produto com danos físicos. O cliente deverá ter o cuidado de ao rececionar a encomenda através da



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

transportadora, verificar se a(s) embalagem(s) não apresenta(m) sinais de maltrato ou manuseamento indevido assim como o número total de volumes enviados. Caso verifique ou suspeite que o(s) produto(s) possam estar danificados, deverá abri-los na presença do responsável pela entrega, mencionar nas observações da guia de receção ou não aceitar a entrega caso se verifique danos.";

- A Cláusula 13., ponto 12., § último, inserida sob a epígrafe "Garantias e Assistência pós-venda", constante do clausulado denominado "Termos e Condições Termos e Condições para compras on-line", com a seguinte redacção: "A Best Price não se responsabiliza por danos causados no transporte, sendo da responsabilidade do cliente verificar na altura da entrega o estado da embalagem e informar o estafeta do mesmo. Todos os envios têm seguro e para que o mesmo seja acionado pela transportadora os danos têm que ficar registados na guia que é assinada pelo cliente como prova de entrega. Se o cliente não mencionar na guia que o seu produto foi danificado pela transportadora a mesma pode considerar que o dano foi provocado por mau uso ou descuido do mesmo.";
 - A Cláusula 11., § 4 e § último, inserida sob a epígrafe "Cancelamentos, trocas e devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições Termos e Condições para compras on-line", com a seguinte redacção: "Devoluções e não Conformidade. Tanto no caso das devoluções por desistência de compra, ou devido ao produto não estar em conformidade (entre outros, que não funcione corretamente), pedimos que siga as seguintes indicações para um processamento rápido das mesmas: Informar por via de e-mail a geral@bestprice.pt Aguardar o e-mail de envio de RMA pela BEST Price Agradecemos a devolução do produto devidamente acondicionado, o original da fatura e RMA pelo transportador. É imprescindível a devolução do produto

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

completo (com todos os suplementos e acessórios incluídos) e com a embalagem original em perfeito estado. De esta maneira se simplificará a devolução. • Todas as despesas referentes ao transporte de material devolvido são da inteira responsabilidade do cliente. (...) Falta de conformidade. Em caso de avaria ou outra falta de conformidade com o produto, deverá proceder a sua devolução da mesma forma como indicamos em 1.0.3. A BEST Price Lda., poderá comprovar a falta de conformidade do produto com a colaboração de um centro de assistência técnica autorizado.";

- O A Cláusula 11., § 6, inserida sob a epígrafe "Cancelamentos, trocas e devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições Termos e Condições para compras on-line", com a seguinte redacção: "Desistências Poderá exercer o seu direito de desistir do contrato e devolver o produto no prazo máximo de 14 dias conforme Lei (exceto a empresas) a partir da data de compra. Só se admitirá devoluções e reembolsos do valor se o produto estiver sem danos, não apresentar qualquer tipo de utilização ou uso, ou seja, em perfeito estado, com todos os acessórios incluídos e manuais. Após a receção do artigo e assim que verificado o seu estado de conformidade, o cliente será reembolsado pelo mesmo método de pagamento utilizado no pagamento da encomenda e de uma forma célere";
- A Cláusula 11., § 9, inserida sob a epígrafe "Cancelamentos, trocas e devoluções", constante do clausulado denominado "Termos e Condições Termos e Condições para compras on-line", com a seguinte redacção: "Exceções: pela própria natureza do produto excluem-se as devoluções dos seguintes produtos: Todo o tipo de Software, DVD, Blu-Ray, gama de magnéticos que incluí: memórias, baterias, cassetes, pilhas, discos etc.";



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- A Cláusula 13., ponto 12., § último, inserida sob a epígrafe "Garantias e Assistência pós-venda", constante do clausulado denominado "Termos e Condições - Termos e Condições para compras on-line", com a seguinte redacção: "Todos os equipamentos adquiridos na BEST PRICE, Lda. beneficiam de uma garantia de conformidade de 2 anos, salvo indicação em contrário nas condições de garantia do fabricante/ marca. Os bens de consumo/ perecíveis (ex.: baterias, carregadores) beneficiam de uma garantia de 6 meses. A data inicial do período de garantia conta a partir da data de entrega da encomenda. As garantias são asseguradas pelo Fabricante/ Marca, pelo que para acionar a garantia deverá apresentar o produto, fatura de compra num Centro de Assistência Autorizado do Fabricante/Marca. Não hesite em contactar a BEST PRICE, Lda., através do email geral@bestprice.pt, para lhe podermos facultar os contactos dos Centros de Assistência Autorizados do Fabricante/ Marca mais perto da sua área de residência. Caso não seja possível identificar um Centro de Assistência Autorizado do Fabricante/ Marca na sua área de residência, pode optar por acionar a garantia enviando o produto, a fatura de compra para a BEST PRICE, Lda, após contacto através do nosso email, geral@bestprice.pt. Nos casos em que haja necessidade de reparação do produto, o processo só se iniciará após a entrega do mesmo e da documentação referida, sendo que o prazo expectável de reparação é de 30 dias.";
- O § último, constante do clausulado denominado "Política de Privacidade Privacidade e Proteção de Dadod Pessoais", com a seguinte redacção: "O cliente autoriza expressamente a BEST PRICE Electrónica de Consumo, Lda. a enviar informação sobre produtos e serviços que possam ser do seu interesse utilizando os seus dados pessoais para efeitos de marketing direto através de qualquer canal de comunicação, nomeadamente mediante a utilização de correio



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

eletrónico, SMS, MMS ou outras formas de chamada automática.

BEST PRICE - Electrónica de Consumo, Lda. não comercializará nem

partilhará a sua base de dados de clientes com terceiros.".

2) Condeno a Ré a dar publicidade a tal proibição e a comprovar nos autos essa

publicidade, no prazo de 30 dias, através de anúncio a publicar em dois dos

jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois

dias consecutivos, de tamanho não inferior a 1/4 de página, bem como em

anúncio a publicar na página de internet da Ré (na sua "homepage"),

www.bestprice.pt, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a 1/4

de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que

acedam à referida página (cfr. art. 30°, n.º 2, do Decreto-lei n.º 446/85, de

25/10);

3) Determino, após trânsito em julgado, a remessa de certidão da sentença à

Direcção-Geral da Política de Justiça - Ministério da Justiça, para os efeitos

previstos na Portaria n.º 1093/95, de 06/09 e 34.º e 35.º do DL n.º 446,85, de

25 de Outubro.

Custas a suportar pela ré – cfr. artigo 527.º n.º 2 do CPC.

Fixo o valor da causa em 30.000,01€

Notifique e registe.

Loures

(Assinatura e data certificadas pelo sistema informático)





Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 1

Palácio da Justiça, Rua Professor Afonso Costa 2674-502 Loures Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Processo: 39963/20.2YIPRT

Referência: 151522718

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Egas Moniz 2670-583 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)

Analisados os autos constatámos que a divida reclamada em juízo tem por fonte a concessão de crédito.

Decorre do DL. N.º 227/2012, de 25 de Outubro, que até ao encerramento do procedimento extrajudicial da regularização da situação de incumprimento, está vedada às instituições bancárias/de crédito a instauração de procedimentos ou ações judiciais com a finalidade de satisfação desses créditos.

Estando em causa uma exceção dilatória inominada que obsta ao conhecimento do mérito da causa, impõe-se que a Requerente junte aos autos um documento que comprove a abertura e o encerramento desse PERSI.

Assim sendo, deverá a Requerente documentar nos autos a abertura, tramitação e encerramento de um Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento.

De notar que estando em causa uma declaração recepticia, impõe-se igualmente que a entidade bancária/financeira prove o envio e a receção desses documentos.

Por outro lado, mesmo que exista no contrato uma convenção de domicilio, ainda assim, não está a entidade bancária/financeira dispensada de comprovar a comunicação. Está, sim, dispensada de provar a receção efetiva.

Caso a Autora não disponha de qualquer prova documental do envio das missivas, convido-a a:

Processo: 39963/20.2YIPRT Referência: 151522718



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Juízo Local Cível de Loures - Juiz 2

Palácio da Justiça, Rua Professor Egas Moniz 2670-583 Loures

Telef: 219825200/219838430 Fax: 211987049 Mail: loures.judicial@tribunais.org.pt

Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)

- Indicar se tem algum outro documento em que o aqui Réu assuma direta ou indiretamente a existência das negociações decorrentes do PERSI;
- Se existe outro elemento probatório que possa servir de princípio de prova;

Prazo: 10 dias.

Loures, 9 de fevereiro de 2022